

LEI Nº.: 1.625/99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA SAYONARA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da SAYONARA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA., nos termos do Artigo 7º, Parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271, de 28/02/67.

Art. 2º) A área mencionada no artigo anterior é de: 5.297,77m² (cinco mil duzentos e noventa e sete e setenta e sete metros quadrados), localizada na Rua Luiz Pinto Coelho, s/nº - Vila Maria, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Frente de 33,42m confrontando com a Rua Luiz Pinto Alves, lateral esquerda de 150,73m com Empresas Jotapê Ltda., fundos de 34,77m e lateral direita de 160,33m confrontando com Prefeitura Municipal.”

Art. 3º) Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º) Condições e obrigações da Cessionária:

I - dentro de 02 (dois) meses:

- a)** entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b)** entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no Inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

Art. 5º) A Concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários.

Art. 6º) Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a SAYONARA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

Art. 7º) O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 18 de maio de 1999.

**Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal**